



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 187/2025

Protocolo 40686 Envio em 15/05/2025 16:28:27

Requer ao Sr. Prefeito Municipal,
informações sobre o Selo SIM.

Excelentíssimo Senhor
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao excelentíssimo sr. Prefeito Municipal, Antonio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- 1-) Quem é o responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal?**
- 2-) Quais são as exigências necessárias para obtenção da certificação do serviço de inspeção municipal para se obter o selo SIM?**
- 3-) A legislação atual do serviço de inspeção municipal, o SIM, está adequada, de acordo com a legislação do SISP (Serviço de Inspeção Estadual) e SIF (Serviço de Inspeção Federal) para produtores artesanais de origem animal ou vegetal?**

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa obter informações sobre o Selo SIM.

O "selo SIM" refere-se ao selo de Inspeção Municipal, que garante a qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal (e também vegetal, em alguns casos) produzidos e comercializados dentro do município onde o selo foi emitido.

É uma forma de assegurar ao consumidor que o produto foi fabricado em condições adequadas e que atende às normas sanitárias locais.

Palácio Legislativo Água grande, 14 de maio de 2025.

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei nº 17.453, de 18/11/2021

Publicado em 19/11/2021 | Sancionado em 18/11/2021

Ementa

Dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º - A manipulação e o beneficiamento de produtos comestíveis de origem animal, sob a forma artesanal, bem como a sua inspeção e fiscalização, no Estado de São Paulo, sujeitar-se-ão às normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 2º - As atividades de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos artesanais comestíveis de que trata esta lei serão exercidas, no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Serviço de Inspeção de São Paulo - SISP, vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às casas atacadistas e varejistas que exponham ao comércio produtos de origem animal produzidos sob a forma artesanal, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Saúde, observadas as normas da legislação vigente.

§ 2º - O Serviço de Inspeção de São Paulo - SISP contará com equipe exclusiva e especializada em inspeção e fiscalização de produtos artesanais de origem animal, que receberá treinamento específico e permanente para essa finalidade e será responsável pela padronização técnica deste serviço em todo o Estado.

§ 3º - A entidade estadual de defesa agropecuária poderá firmar convênio com entes públicos, incluindo municípios e seus consórcios, com a finalidade de executar as atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, com o objetivo de desburocratizar e garantir a higiene e o controle de qualidade dos produtos artesanais de origem animal.

Artigo 3º - A inspeção sanitária, exercida em caráter preventivo e orientativo, de competência do Serviço de Inspeção de São Paulo - SISP, abrange os serviços técnicos e operacionais de inspeção e o monitoramento dos processos e controles de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, armazenagem e expedição, rotulagem e trânsito de quaisquer produtos de origem animal, manipulados ou beneficiados sob a forma artesanal, adicionados ou não de vegetais.

Parágrafo único - A inspeção e o monitoramento previstos no "caput" deste artigo serão focados prioritariamente em sanidade e inocuidade das matérias-primas, boas práticas de fabricação e sanidade e inocuidade dos produtos acabados, através de sistema de autocontrole.

Artigo 4º - Entende-se por produto de origem animal artesanal aquele cuja elaboração atenda às

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

